



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PLEROMA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PLEROMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 16 de junho de 2015, com sede e foro na cidade de Canoinhas, Santa Catarina, aqui referida apenas como ASSOCIAÇÃO, a partir desta data reger-se-á pelas disposições legais, pelas diretrizes deste estatuto, tendo:

§ 1º: A Associação é uma Sociedade Civil, de Direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de prazo indeterminado, seus objetivos primordiais são:

- a) a promoção da assistência social, incluindo-se, nesta, a de caráter cultural, socioambiental, educacional e recreativo;
- b) a promoção de atividades, ações de integração, cursos, congressos, seminários, palestras, eventos e projetos no interesse de seus associados, incluindo-se a área filantrópica;
- c) a congregação de crianças, adolescentes e adultos, através da prática esportiva, os incluindo no ambiente social e educacional, oferecendo-lhes as atividades de acordo com suas necessidades de modo a contribuir com o desenvolvimento pessoal e social em todos os âmbitos mencionados nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo.

§ 2º: A Associação tem sua sede, localizada na rua Marechal Deodoro da Fonseca, número 907, Bairro Boa Vista, Canoinhas SC, CEP 89.460-000, com seu foro jurídico e Comarca no mesmo Município e Estado, e o ano social será compreendido de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - A Associação Pleroma constituir-se-á dos seguintes Órgãos:

§ 1º. Assembleia Geral;

§ 2º. Conselho Fiscal formado por três membros efetivos;

§ 3º. De Diretoria assim formada:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Suplente

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO e constituir-se-á de associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 4º - As Assembleias Gerais terão lugar ordinariamente, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ASSOCIAÇÃO o exigirem;

Art. 5º - A Assembleia Geral obedecerá as seguintes formalidades:

- a) É convocada pelo Presidente, por edital publicado no mural da ASSOCIAÇÃO, e/ou em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco (5) dias;
- b) As reuniões da Assembleia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente, ou no seu impedimento, pelo seu substituto;
- c) A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente ou seu substituto, o qual escolherá, entre os presentes, um secretário, que redigirá a ata, e dois escrutinadores quando necessário;
- d) Para início dos trabalhos da Assembleia Geral será concedida uma tolerância de quinze (15) minutos, improrrogáveis, sobre hora

marcada, findo esse prazo, o Presidente verificará o total das assinaturas no livro de presença e, se não houver número legal para a abertura de sessão, mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação e marcará a segunda e última convocação para meia (1/2) hora mais tarde.

e) Eleger a Diretoria da Associação.

Parágrafo Único: Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) Deliberar quanto a recurso referente a aplicação, ou não, de penalidades aos sócios de que trata o artigo 34 e 35.
- c) Aprovar ou rejeitar as contas;
- d) Alterar o Estatuto e destituição dos administradores conforme quórum previsto no art. 59, § único da lei 10.406 de 2002;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Entidade;
- f) Deliberar sobre a destinação do Patrimônio em caso de dissolução da Associação;
- g) Deliberar sobre recursos interpostos das decisões da Diretoria quando cabíveis na forma destes estatutos;
- h) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- i) Preencher vagas nos Conselhos casos de inexistência de suplentes;

Art. 6º - Para a Assembleia Geral poder funcionar, observar-se-á o seguinte:

- a) Em primeira convocação, se estiverem presentes a maioria dos seus associados (50% +1) dos associados;
- b) Em segunda convocação, após 30 minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º - O Conselho fiscal efetivo, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição, é composto de três (3) membros efetivos, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.



Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os livros da ASSOCIAÇÃO inclusive todos os documentos da receita e das despesas, procedendo à verificação dos saldos;
- b) Emitir parecer por escrito sobre as demonstrações financeiras, bem como todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da ASSOCIAÇÃO;
- c) Quando convocado pelo Presidente, tomar parte nas reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos;
- d) Solicitar à Diretoria os esclarecimentos necessários para o exato desempenho de suas atribuições
- e) Fiscalizar a Diretoria em todos os seus atos e tomar as providências legais necessárias para o bom e fiel funcionamento da associação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 9ª - A Diretoria terá mandato de dois (2) anos e os seus membros serão eleitos e empossados em assembleia geral.

§ 1.º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 10 - A Diretoria é composta com as seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1.º - Secretário;
- d) 2.º - Secretário;
- e) 1.º - Tesoureiro;
- f) 2.º - Tesoureiro;
- g) Suplente;

Art. 11- Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:





- a) A Administração da ASSOCIAÇÃO em geral, cabendo-lhe, nos termos deste Estatuto e através de seus membros, todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- b) Organizar e reformar os regulamentos especiais, sem ferir o presente Estatuto, devendo cada um deles ser submetido a assembleia geral;
- c) Reunir-se, preferencialmente, pelo menos uma (1) vez por mês;
- d) Deliberar sobre os requerimentos de filiação de novos associados.

Art. 12 - Ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Estatuto Social, compete:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO em suas relações externas, em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) Nomear os representantes da ASSOCIAÇÃO para as reuniões cívicas sociais para as quais a entidade deva estar representada, e nas quais esteja impedido de comparecer;
- c) Convocar, quando necessário, as reuniões da Diretoria, bem como presidi-las;
- d) Ter o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- e) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- f) Organizar o relatório anual da ASSOCIAÇÃO, submetendo-o, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- g) Nomear comissões especiais para os fins que julgar necessário, visando o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO e uma melhor administração, seja técnica, social ou financeira.

Art. 13- Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, e, desempenhar funções ou missões designadas pelo Presidente, inclusive as substituições temporárias ou definitivas do Secretário ou Tesoureiro.

Art. 14 - Ao Secretário compete dirigir e distribuir os serviços internos da Secretaria, registrar os atos dos poderes da ASSOCIAÇÃO e corrigir os dados necessários dos relatórios da Presidência.





Art. 15 - Ao Tesoureiro compete superintender os serviços gerais da Tesouraria, responsabilizar-se pela arrecadação da receita, providenciar a escrituração contábil e a elaboração dos balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro, ainda, fazer os pagamentos das despesas, manter Conta Corrente conjunta, em nome da Associação, contra a qual serão sacados os cheques assinados sempre pelo Tesoureiro e o Presidente e, ao Suplente, compete à substituição dos Secretários ou Tesoureiros em caso de impedimento ou ausência.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Bens Imóveis;
- b) Bens Móveis;
- c) Bens Semoventes;

Art. 18 - A receita geral da Associação compreende:

- a) Donativos;
- b) Contribuição mensal dos associados;
- c) Rendas provindas de promoções;
- d) Colaboração espontânea dos associados;
- e) Doações lícitas.
- f) Auxílios e outras receitas, incluindo subvenções e auxílios dos poderes públicos;

Art. 19 - A diretoria e os associados proverão voluntariamente com verbas ou custeio a preservação de patrimônio.

Art. 20 - Compreende-se como despesas;

- a) Pagamento de taxas;
- b) Aquisição de materiais e instrumentos;



- c) Custeios de festas, reuniões, promoções e excursões promovidas pela diretoria;
- d) Custeio de manutenção dos bens móveis;

Art. 21 - A Associação não terá qualquer cargo remunerado, nem distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus associados.

Art. 22 - A mensalidade para os associados será fixada através do regimento interno a ser aprovado, garantindo a este o direito de usufruir da associação, e não dará direito a esta participação no patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES - DA POSSE

Art. 23 - As eleições da diretoria e conselho fiscal serão feitas, diretamente por voto secreto.

- a) A convocação deverá ser feita com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, com ampla divulgação;
- b) As Inscrições de Chapas deverão proceder-se até 5 (cinco) dias antes das eleições, através de manifestação por escrito à diretoria desta associação para aceitação e homologação pelos seus dirigentes, enumerando nome e função dos candidatos aos cargos eletivos.

Art. 24 - Só terão direito a votar e ser votado os sócios que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regularmente associado.

Art. 25 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos de seus associados.

Art. 26 - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, em dia fixado pela diretoria, podendo haver reeleição.

Art. 27 - A posse da diretoria eleita se dará após a conclusão do processo eleitoral e do término do mandato dos anteriormente eleitos.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES, SEUS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28 - A ASSOCIAÇÃO é composta dos seguintes associados e de associados contribuintes.

Art. 29 - São considerados Associados “contribuintes”, as pessoas físicas ou jurídicas, tendo as seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - colaboradores;
- III - beneméritos;

§ 1º - Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

§ 2º - Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria.

§ 3º - Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 30 - A admissão de associado colaborador e benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria.

Art. 31 - O associado que por uma razão ou outra não desejar fazer parte da Associação, deverá requerer formalmente o desligamento, através de requerimento direcionado ao presidente da Associação, sendo aceito o pedido imediatamente.

Parágrafo Único: A exclusão do sócio só é admissível havendo justa causa, a ser apurada mediante sindicância, ou quando for reconhecida a existência de fatos graves, conforme previsto no artigo 35 deste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 32 - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO;
- b) Participar das atividades e festividades;
- c) Exercer o direito de defesa irrestrito contra representação a ela formulada, bem como não ser julgado sem o exercício de defesa, salvo quando revel;
- d) Participar, das Assembleias Gerais e Extraordinárias, podendo votar e ser votado, desde que cumpridas às exigências deste estatuto;
- e) Em percentual de no mínimo um quinto (1/5), postular junto à Diretoria, a convocação de Assembleias e órgãos deliberativos, o que deve sempre ser formalizado por documento escrito;
- f) Participarem das festividades sociais ou cívicas, promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- g) Ser eleito para o Conselho Fiscal e para cargos da Diretoria desde que cumpridas às exigências deste estatuto;
- h) Exercerem o direito de defesa irrestrita.

Parágrafo único: Cada associado terá direito a um único voto.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 33 - São deveres dos associados "Contribuintes":

- a) Pagamento das mensalidades para com a ASSOCIAÇÃO;
- b) Acatar, reservado o direito de recurso, as decisões dos Poderes da ASSOCIAÇÃO;
- c) Aceitar os cargos aos quais for eleito ou nomeado, com zelo, lealdade e dedicação;
- d) Não se fazer acompanhar de pessoas estranhas nas reuniões da ASSOCIAÇÃO, salvo quando devidamente autorizado;
- e) Cumprir rigorosamente os preceitos estipulados neste estatuto e no regimento interno aprovado em assembleia geral.



CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 34 - Pela infringência deste Estatuto, Regimento Interno, Normas e deliberações do Presidente ou da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, os associados estarão sujeitos:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão de 30 a 180 dias;
- d) Exclusão.

Parágrafo único: As sanções aqui previstas serão aplicadas sucessivas e não cumulativamente segundo a ordem alfabética acima, salvo em se tratando em falta grave.

Art. 35 - O Processo para a aplicação das sanções prevista no artigo anterior deverá ter:

- a) Comunicação do fato ou ato que infrinja o Estatuto, Regimento Interno, Normas e deliberações do Presidente, ao associado;
- b) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercer o direito de defesa;
- c) Avaliação e Julgamento pela Diretoria especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 36 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Art. 37 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser decidida em Assembleia Geral a que tenham comparecido pelo menos a metade dos associados, em primeira (1ª) convocação; por um quinto dos sócios, em segunda (2ª) convocação, a qual deverá ocorrer dez (10) dias no mínimo após a primeira (1ª) convocação; e com qualquer número de associados na terceira convocação desde que observado o art. 59 da lei nº 10.406 de Janeiro de 2002.

Art. 38 - Dissolvida a ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio será destinado a outra associação sem fins lucrativos, conforme deliberação dos associados em assembleia, nos termos do art. 61 da Lei 10.406/2002.

TÍTULO VI

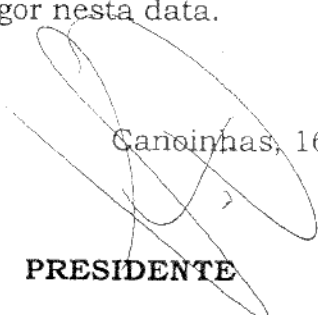
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

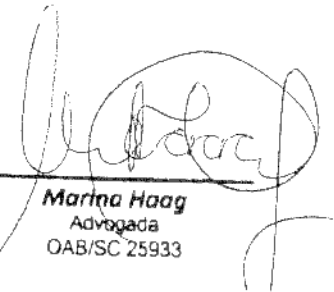
Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e dispositivos legais.

Art. 40 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 41 - O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.


Canoinhas, 16 de junho de 2015.

PRESIDENTE


Marina Haag
Advogada
OAB/SC 25933



Ata da Assembleia Geral de fundação da Associação Pleroma, realizada em 16 de junho de 2015, em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 907, Bairro Boa Vista, com início às 21h, conforme convocação endereçada aos presentes, com a seguinte pauta: a) deliberar sobre a constituição e o nome da Associação; b) deliberar sobre a aprovação do estatuto; c) deliberar sobre o local da sede da Associação; d) deliberar sobre a eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria. Iniciando os trabalhos da noite, foi eleito, por unanimidade, para presidir a assembleia o Sr. Conrado César Dransfeld para secretariá-la a Sra. Juliete Alves dos Santos Linkowski. O presidente da Assembleia passou a tratar do primeiro item da pauta, explicou inicialmente a sugestão do nome Pleroma para a Associação, todos concordaram, na sequência solicitou que a Sra. Marina Haag realizasse a leitura do estatuto, o senhor Gilberto sugeriu, no artigo 2º, retirar a função suplente do conselho fiscal e acrescentá-la na diretoria. O senhor Odilon sugeriu alterar no estatuto a palavra ordinariamente por preferencialmente no artigo 11. Senhor Odilon sugeriu alterar o artigo 25 para seguinte redação: "será concedida eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos de seus associados", sugeriu ainda a exclusão da palavra executiva no parágrafo segundo do artigo 29 e também no texto do artigo 30. Sugeriu-se acrescentar a redação "avaliação e julgamento" na alínea c) do artigo 35. O estatuto foi aprovado por todos os membros, na sequência passou-se a eleição da diretoria. O presidente apresentou a proposta da chapa. Foram eleitos por aclamação as seguintes pessoas: Diretor Presidente: Conrado César Dransfeld, brasileiro, casado, pastor, Rua Avenida expedicionários, 1987, Canoinhas-SC, RG 1459321 e CPF 55178138953; Diretor Vice-Presidente: Odilon Candido Rocha, brasileiro, casado, pastor, Rua 12 de setembro, 1312, Canoinhas-SC RG 145399-5, CPF 638.613.729-91; 1º Secretário: Juliete Alves dos Santos Linkowski, brasileira, casada, servidora pública, RG 3.116.716, CPF 936.928.039-15, Rua Bernardo Wendt, 307, Canoinhas-SC; 2º Secretário: Vilma Michelle Schifter, brasileira, solteira, bancária, Rua Flávio Haensch, 30, Canoinhas-SC, RG 4046427, CPF 029.837.749-70); 1º Tesoureiro: Alceu Borges Vieira, brasileiro, casado, militar, Rua Marechal Floriano Peixoto, 1415, Canoinhas-SC, RG 1453909 e CPF 489.130.499-53; 2º tesoureiro Dionísio Bail, brasileiro, casado, Rua Benjamim Constant, 1651, Canoinhas-SC, RG 2316668, CPF 722.218.959-91; Suplente Gilberto Luiz Boddenberg, brasileiro, casado, Rua Estanislau Schivinski, 427, Canoinhas-SC, RG 179308-3, CPF 622.236.409-82. Para o Conselho Fiscal, também por unanimidade e mediante aclamação, foram eleitos, como titulares, o Sr. Elton Carlos Linkowski, brasileiro, casado, professor, Rua Bernardo Wendt, 307, Canoinhas-SC, Marina Haag, brasileira, casada, advogada, Rua 12 de setembro, Canoinhas-SC, RG 4073004, CPF 046.946.109-17; Diego Pereira Martins da Silva, brasileiro, casado, Técnico em Mecânica, Rua Joaquim de Paula Vieira, 906, Canoinhas-SC, RG 30801902-7, CPF 090.925.097-95. Todos os diretores e membros do Conselho Fiscal eleitos para o mandato de dois (2) anos, conforme artigo do Estatuto Social, foram neste ato empossados, assumindo desde já suas funções e atribuições. Aprovado seu Estatuto Social, eleitos e empossados sua primeira Diretoria e seu Conselho Fiscal. Quanto ao local da sede da Associação ficou acordado que até que se tenha sede própria, a mesma será na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, número 907, Bairro Boa Vista, Canoinhas -SC. Nada mais a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia, encerrando o evento, declarou a Associação Pleroma formalmente fundada. Acompanham esta Ata como parte integrante para todos os fins de direito a Relação de Associados Fundadores presentes a esta Assembleia e o Estatuto Social devidamente aprovado. Eu, Juliete Alves dos Santos Linkowski, que secretariei a presente Assembleia, subscrevo a presente Ata em conjunto com o Sr. Conrado César Dransfeld que a presidiu.

Conrado César Dransfeld
Presidente

Juliete Alves dos Santos Linkowski
Secretária

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.112.815/0001-68
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/07/2015

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PLEROMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R MARECHAL DEODORO DA FONSECA

NÚMERO
907

COMPLEMENTO

CEP
89.460-000

BAIRRO/DISTRITO
BOA VISTA

MUNICÍPIO
CANOINHAS

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(47) 9607-0175

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/07/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

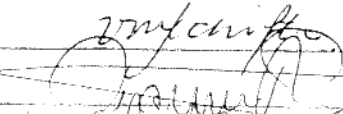
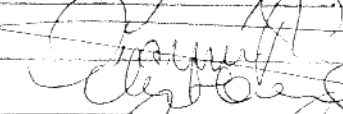


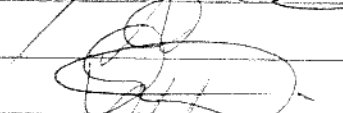



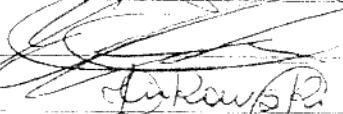
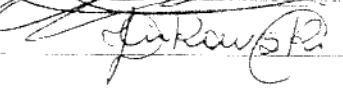
Emitido no dia 26/08/2015 às 14:20:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Assembleia de Fundação da Associação Pleroma, realizada no dia dezesseis de junho de dois mil e quinhentos e sete segue abaixo a relação dos associados fundadores da Associação Pleroma e segue assinada pelos mesmos.

| n. | Nome | Assinatura |
|-----|------------------------------------|---|
| 1- | Vilma michelle scripte |  |
| 2- | Dionísio Bui |  |
| 3- | MARINA HAAG |  |
| 4- | GILBERTO LUIZ BODDENBERG |  |
| 5- | ALCEU BORGES VIEIRA |  |
| 6- | ODILON C. ROCHA |  |
| 7- | FREGO P Martins |  |
| 8- | COMRADO CESAR DIENSTFELD |  |
| 9- | Alexey Kontzha Kentz |  |
| 10- | Juliete Alves dos Santos Kankowski |  |



República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANOINHAS

Eulália Glaba Koblbeck
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Pedro Ivo Oleskóvitz
Oficial Substituto

Clair José Teodoroski
Escrevente Juramentado

Zenita W. Zucco
Escrevente Juramentada

REGISTRO GERAL - Nº 2

FICHA
01

MATRÍCULA Nº **26.241**

RUBRICA

CANOINHAS - SC

IMÓVEL: O terreno urbano com a área de **5.658,25 m²** (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), constituído pelo lote número sete (7), do desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal nº **107/2000** de 06/10/2000, situado nesta cidade, no Bairro Água Verde, nas proximidades da Ponte sobre o Rio Água Verde, localizado no lado esquerdo da Rua Marechal Deodoro, sentido cidade - BR-280, imóvel esse de formato triangular, com as seguintes confrontações: faz frente para a mencionada "**RUA MARECHAL DEODORO**", na extensão de 93,00 metros lineares, dividindo do lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel com o lote nº.06 do mesmo desmembramento, na extensão de 85,00 metros lineares, e pelos fundos divide com o Rio Água Verde, na extensão de 114,00 metros lineares, contendo as seguintes benfeitorias: dois barracões de alvenaria, com a área total de 364,00 m²; um galpão de alvenaria, medindo 214,80 m², sanitários de alvenaria, medindo 28,00 m², e uma casa residencial de alvenaria, medindo 99,00 m², nº 871. Proprietária: - **INÊS KUHN**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 479.001.489-49, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.461.420-2-PR., residente e domiciliada à rua Benjamin Constant nº 1728, nesta cidade. Matrícula anterior nº 9.655, livro 2. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 25 de outubro de 2.000. Escrevente Juramentado. Oficial do Registro.

R.1-26.241- (Protocolo Livro I-D, nº 72.576 - 28-01-2005) - Nos termos do Contrato Particular de Compra e Venda, firmado nesta cidade em data de 10 de janeiro de 2.005, a proprietária **INÊS KUHN**, já qualificada, prometeu vender o imóvel da presente matrícula para a "**IGREJA BATISTA NACIONAL DE CANOINHAS**", localizada à rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 907, no Bairro Água Verde, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.373.645/0001-20, representada por seu Presidente Pr. Ted Lincoln Martins Pontes, inscrito no CPF/MF sob nº 888.508.974-72, residente à rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 907, no Bairro Água Verde, nesta cidade. Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser pago em sessenta (60) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada parcela terá seu vencimento no dia dez (10) de cada mês, sendo que o vencimento da primeira será no dia 10 de fevereiro de 2005, os referidos pagamentos serão feitos diretamente a Sr.^a Inês Kuhn, e com todas as demais condições constantes do presente contrato. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 28 de janeiro de 2.005. Oficial Designado. Emolumentos R\$ 660,00.

R.2-26.241- (Protocolo Livro I-D, nº 91.551, 15/06/2010)- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 173, Livro 194, pela Tabeliã Theresinha Cararo, do 2º Tabelionato desta comarca, em data de 23 de abril de 2010, a proprietária **INÊS KUHN**, brasileira, solteira, e declara sob as penas da lei que não vive sob qualquer regime de sociedade conjugal de fato, do lar, CPF/MF nº. 479.001.489-49, C.I. RG nº. 3.461.420-2-PR., residente à rua Curitibaanos, nº. 1355, centro, nesta cidade, vendeu definitivamente o imóvel objeto da presente matrícula, para **IGREJA BATISTA NACIONAL DE CANOINHAS**, sociedade religiosa, com sede à rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 907, Bairro Boa Vista, nesta cidade, CNPJ nº. 04.373.645/0001-20, com seus estatutos registrados sob nº. 780, fls. 054, livro A-6, em data de 03.04.2001, no Cartório do Registro Especial (Pessoa Jurídica) desta comarca.

Matrícula Nº
26.241